

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 08 (nove) horas do dia 29/01/2024 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 202/2023, Pregão Eletrônico 98/2023**, cujo objeto é registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas em geral que serão utilizadas nas atividades realizadas pelas secretarias municipais, bem como para atender aos convênios firmados pelo Município, para o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **JERFFEL COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**.

I - Das Preliminares e da Tempestividade

Na sessão do pregão eletrônico ocorrida no dia 18/01/2024, pela plataforma do Licitanet, após o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **JERFFEL COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar para o item 12, aberta a negociação e a mesma foi declarada vencedora. Cumprindo com as regras editalícias, a Pregoeira abriu o prazo estabelecido no item 22.1 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso administrativo, quando foi este manifestado imediato e motivadamente pela empresa **JERFFEL COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**.

O recurso foi acolhido, sendo aberto o prazo legal para a juntada de memoriais pela recorrente e também o prazo para a apresentação das contrarrazões pela empresa ora impugnada.

A empresa **JERFFEL COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA** anexou, tempestivamente, as razões recursais na plataforma Licitanet e, por isso, terá o mérito da análise. Não foram apresentadas contrarrazões.

II- Das Razões Recursais

Em suas razões, a impugnante requerer a anulação do ato que habilitou a empresa **CONSTRURIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** para o item 12 – Carrinho de Mão, quando alega que a marca ofertada pela referida empresa, a saber marca **METALOSA**, não atende às especificações exigidas no edital, sendo esta de capacidade inferior à solicitada pelo município.

III – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cumpre registrar que os atos administrativos devem atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo necessário destacar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante com o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, salientamos que as ações adotadas pela Pregoeira na condução dos trabalhos se respaldam nas exigências estipuladas no edital.

O objetivo do processo licitatório em que o critério de julgamento é o menor preço é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Desta feita, as propostas apresentadas devem atender integralmente às exigências mínimas impostas pela administração e, por isso, a Pregoeira diligenciou junto sítio oficial da marca “Metalosa” o produto ofertado pela empresa impugnada¹.

- No documento que segue anexo à presente ata, a Pregoeira aferiu que o produto ofertado pela empresa **CONSTRURIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, assim como ao ofertado pela primeira colocada, de fato, não que atende às condições do edital quanto à capacidade mínima. O instrumento convocatório exigiu o produto com a seguinte descrição:

“Carrinho de mão com capacidade mínima de 80 litros. Confeccionado na chapa 16 (1.50 mm). Chassi (varal) com tubo de 1 1/4 x 16 (1.50 mm). Descanso (pé) na barra chata 1 1/4 x 3/16. Roda (aro) chapa 1.50 mm. Pneu 350 x 8 4 lonas. Pintura: esmalte sintético na cor verde. Sistema de pintura: imersão”; em contraponto, a ficha técnica do produto ofertado pela impugnada descreve: “Volume: 60 litros, Capacidade de carga: 120 Kg, caçamba em aço carbono chapa 16,18,20(1,50 mm, 1,20 mm e 0,90 mm), Pintura eletrostática a pó na cor cinza, Varal galvanizado, Comercializado desmontado, Opções de Roda Pneu Câmara 3,25/8” e Force 3,25/8”

Cumpre destacar que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios basilares das contratações públicas, defendido de forma uníssona pela jurisprudência:

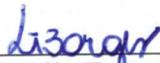
“ ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas conidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), “a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa”, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação – protocolo de pedido de renovação de registro – que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.”

IV – Decisão

Ante a diligência feita, a Pregoeira entende que a marca ofertada empresa **CONSTRURIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** para o item 12 não atende aos requisitos mínimos de contratação. Amparada entendimentos jurisprudenciais e os princípios legais, a Pregoeira acolhe o recurso administrativo interposto pela interessada **JERFFEL COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA** e o julga **PROCEDENTE**, inabilitando a empresa **CONSTRURIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** para o item 12 do presente feito licitatório.

Desta feita, a Pregoeira convoca todos os interessados para o retorno da sessão no dia 30/01/2024, às 09:00 horas, pela plataforma do Licitanet, para a convocação do terceiro colocado do referido item.

Nada mais havendo a tratar, assino:



Ludmila Terra Borges
Pregoeira

CARRINHOS DE MÃO



(<https://metalosa.com.br/wp-content/uploads/2021/10/metalforte-scaled-1.jpeg>)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE	
1	CAÇAMBA	1	
2	VARAL (CHASSI)	1	

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE
3	PÉ	2
4	TRAVESSÃO	1
5	SUPORTE DA CAÇAMBA	2
6	EIXO	1
7	ESPAÇADOR	2
8	RODA COMPLETA	1
9	KIT FIXADOR (PARAFUSOS E ARRUELAS)	1
10	MANCAL	2
11	PONTEIRA	2

Informações Comerciais

CÓD: 00720E

Nome da Identificação: CARRO METALFORTE M16 PC 3

Código de Barras: 7893223008273

Classificação Fiscal (NCM): 8716.80.00

Peso Líquido: 19,05 Kg

Vendido Unitário

Componentes do produto: Caçamba, Kit de Montagem e Varal.

Garantia: 3 meses (sob análise do setor de assistência técnica)

Norma ABNT: 16269:2014

*Informações baseadas no modelo com Roda Pneu Câmara 3,25/8" e Força 3,25/8" na Chapa

16 CARRINHO METALFORTE

- Volume: 60 litros



- Capacidade de carga: 120 KG
- Caçamba em aço carbono chapa 16,18,20 (1,50 mm, 1,20 mm e 0,90 mm)
- Pintura eletrostática a pó na cor cinza
- Varal galvanizado
- Comercializado desmontado
- Opções de Roda Pneu Câmara 3,25/8" e Força 3,25/8"

COMPRE AGORA (/compre-agora/)

MENU

BALDE DE INOX ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RECIPIENTE-INOX/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RECIPIENTE-INOX/))

BALDES DE AÇO ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RECIPIENTE-DE-ACO/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RECIPIENTE-DE-ACO/))

BETONEIRA ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/BETONEIRA/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/BETONEIRA/))

BOBINA CALHA GALVANIZADA ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/BOBINAS-CALHA-GALVANIZADA/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/BOBINAS-CALHA-GALVANIZADA/))

CARRINHOS DE MÃO ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRINHOS-MAO/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRINHOS-MAO/))

CARROS DE CARGA ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRO-CARGA/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRO-CARGA/))

CARROS PLATAFORMA ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRO-PLATAFORMA/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CARRO-PLATAFORMA/))

CUBAS ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CUBAS/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/CUBAS/))

RODADOS ([HTTPS://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RODADOS/](https://METALOSA.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/RODADOS/))



Produtos

Balde de Inox (<https://metalosa.com.br/categoria-produto/ recipiente-inox/>)

Baldes de Aço (<https://metalosa.com.br/categoria-produto/ recipiente-de-aco/>)

Betoneira (<https://metalosa.com.br/categoria-produto/ betoneira/>)

[Beloneira \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/beloneira/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/beloneira/)

[Bobina Calha Galvanizada \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/bobinas-calha-galvanizada/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/bobinas-calha-galvanizada/)

[Carrinhos de mão \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/carrinhos-mao/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/carrinhos-mao/)

[Carros de Carga \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/carro-carga/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/carro-carga/)

[Carros Plataforma \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/carro-plataforma/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/carro-plataforma/)

[Cubas \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/cubas/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/cubas/)

[Rodados \(https://metalosa.com.br/categoria-produto/rodados/\)](https://metalosa.com.br/categoria-produto/rodados/)

Sobre

[Nossa história \(sobre/#nossa-historia\)](#)

[Responsabilidade social \(/sobre#responsabilidade-social\)](#)

[Gestão ambiental \(/sobre#gestao-ambiental\)](#)

[Política de qualidade \(/sobre#politica-de-qualidade\)](#)

[Representantes \(/representante\)](#)

[Contato \(/fale-conosco/\)](#)

[\(https://www.instagram.com/metalosabr/\)](https://www.instagram.com/metalosabr/)

[\(https://www.facebook.com/metalosa\)](https://www.facebook.com/metalosa/)

ATENDIMENTO

faleconosco@metalosa.com.br

Copyright © 2021 Metalosa. Todos os direitos reservados

